



Câmara Municipal de Lisboa

Fundo de Emergência Social de Lisboa - Vertente de apoio a Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e outras entidades sem fins lucrativos

Questões mais frequentes

O que é o fundo de emergência social de Lisboa?

O Fundo de Emergência Social de Lisboa é um apoio financeiro de natureza excepcional a Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e outras entidades sem fins lucrativos que realizem actividades de cariz eminentemente social e que actuem no Concelho de Lisboa e que, por causa da crise, tenham sofrido um acréscimo de procura ou uma diminuição da sua capacidade de resposta.

Quais são as instituições que podem requerer este apoio extraordinário?

Podem requerer a este apoio as IPSS e outras entidades sem fins lucrativos que realizem actividades de cariz eminentemente social no concelho de Lisboa e que devido à crise, se vejam impossibilitadas de prosseguir a sua actividade de acção social e não recebam apoio de outras entidades pela mesma razão e para a mesma finalidade.

Quais são as condições para a atribuição deste apoio?

Os pedidos de apoio formulados pelas IPSS e outras entidades sem fins lucrativos devem atender aos seguintes critérios cumulativos:

- Desenvolver a sua actividade nas áreas de intervenção social de reconhecido interesse municipal
- No que se refere à gestão do seu orçamento anual a instituição deverá apresentar, pelo menos uma das seguintes situações:
 - Verificar-se uma redução dos fundos e receitas anuais da instituição. Esta redução deverá ser consequência da diminuição do valor dos donativos, das quotizações de associados ou das participações dos utentes. O valor desta redução deverá ser de, pelo menos, 20% face ao orçamento anterior.
 - Verificar-se um aumento excepcional na procura dos serviços prestados pela instituição. Este aumento deverá estar relacionado com o agravamento das condições de vida dos utentes ou destinatários. O aumento de procura registado deverá ser de, pelo menos 20% face ao ano anterior.
 - Poderá ser dispensado o cumprimento das situações anteriores, desde que o pedido se destine à realização de pequenas obras, não estruturantes, urgentes e inadiáveis em equipamento social localizado no concelho de Lisboa, designadamente decorrentes de imposição legal, desde que, cumulativamente:
 - a) O valor solicitado seja inferior a 25.000 euros;
 - b) A entidade requerente comprove não possuir capacidade financeira para as realizar;
 - c) Esteja em causa a manutenção da resposta social, e esta fique garantida com a realização das obras.
- Ter os seus relatórios e contas devidamente aprovados;
- Deverá demonstrar que o seu modelo de gestão financeira é adequado à actividade desenvolvida e que, em situação normal, é sustentável.
- Não ter recebido, no mesmo ano e para o mesmo objecto e finalidade, qualquer outro apoio extraordinário de entidades públicas ou privadas.
- As entidades só podem candidatar-se uma única vez, em cada ano civil, ao FES de Lisboa.

Existe obrigatoriedade de inscrição na BDAA da CML?

A inscrição da entidade requerente na BDAA é facultativa. O seu Registo na referida base é uma mais-valia para conhecer a relação da entidade com este município, no que concerne a apoios recebidos e/ou solicitados.

Onde e como pode ser requerido o apoio?

O FES pode ser requerido através de formulário próprio, disponível em www.cm-lisboa.pt e Balcão Social, sito no Campo Grande, nº 25, 1749-099 Lisboa.

O pedido é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, por escrito, e remetido por correio registado, com aviso de recepção, ao Departamento para os Direitos Sociais, sito no Campo Grande, nº 25, 7º A, 1749-099 Lisboa.

O mesmo tem de referir expressamente que se pretende requerer o apoio do Fundo de Emergência Social de Lisboa.



Câmara Municipal de Lisboa

Quais os documentos que devem ser apresentados com o requerimento?

Devem constar obrigatoriamente os seguintes documentos anexo ao requerimento:

- Fotocópia do cartão de identificação fiscal da entidade;
- Fotocópia dos Estatutos;
- Fotocópia do documento de reconhecimento ou equiparação a IPSS, bem como do respetivo registo definitivo, quando aplicável;
- Certidões comprovativas da regularização de contribuições e impostos à Segurança Social e ao Estado, respetivamente;
- Fotocópia da ata referente à eleição dos Órgãos Sociais em exercício;
- Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal do respetivo representante legal ou, em substituição destes dois documentos, fotocópia do cartão de cidadão;
- Plano de Atividades e Orçamento do ano em que se candidatam;
- Relatório e Contas do ano anterior;
- Demonstração de resultados do período já decorrido no ano de candidatura, quando superior a 6 meses;
- Declaração, sob compromisso de honra, em como no presente ano não beneficia e/ou não requereu apoio extraordinário de outras entidades públicas ou privadas para o mesmo objecto e finalidade;
- Quando o pedido se destine à realização de obras, documentos onde conste a respectiva memória descritiva e justificativa, orçamento discriminativo (com preços unitários) e cronograma de execução;
- Outros elementos que a entidade requerente considere indispensáveis para prova do seu estado de necessidade.

Em que moldes é disponibilizado este apoio financeiro extraordinário?

O apoio do FES decorre de decisão da Câmara Municipal de Lisboa e é atribuído mediante a celebração de protocolo, nos termos do qual as entidades beneficiárias se obrigam a manter a atividade desenvolvida, cujo comprometimento justificou a respetiva atribuição, por período não inferior a 1 ano.

O apoio financeiro é efetuado e transferido apenas numa única tranche.

Qual é o valor máximo que é disponibilizado ao abrigo deste apoio extraordinário?

O apoio financeiro tem como limite o valor de 20.000€ quando a entidade requerente não gerir equipamentos sociais e 100.000€ quando a entidade requerente for responsável pela gestão de equipamentos sociais cuja capacidade de resposta careça de intervenção urgente. Poderá ser atribuído um valor máximo de 25.000 €, para a realização de pequenas obras, não estruturantes, urgentes e inadiáveis em equipamento social.

Pode-se acumular este apoio extraordinário com outros apoios?

Pode, excepto se recebeu no mesmo ano e para o mesmo objecto e finalidade, outro apoio de entidades públicas ou privadas, que lhes permitam o desejável reequilíbrio financeiro. O apoio extraordinário do FES não deve ser confundido com o apoio regular que a CML atribui a IPSS e entidades equiparadas ao abrigo do RAAML - Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa em vigor.

Se as Instituições apoiadas ao abrigo do Fundo de Emergência Social de Lisboa receberem, no mesmo ano e para o mesmo objecto e finalidade, qualquer outro apoio que lhes permita o desejável reequilíbrio financeiro, comprometem-se as mesmas a devolver à CML a verba recebida, no prazo máximo de 180 dias sobre a recepção dos apoios alheios à CML. Poderá ainda, haver lugar a uma retenção de verbas por liquidar, ou solicitada devolução de verbas, por parte da CML, se não forem atingidos todos os objectivos e/ou não forem realizadas todas as despesas constantes na candidatura, e quando este incumprimento, embora parcial, resultar de acto ou facto não imputável às entidades.

Legislação Aplicável

Deliberação n.º219/AML/2016 (Proposta n.º 257/CM/2016), publicada no Boletim Municipal n.º 1173, de 11 de Agosto. Aprova a Alteração às Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social de Lisboa - Vertente de apoio a Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS).